



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

O § 1º, do art. 7º, do PL nº 555/2018, passa ter a seguinte redação:

“§ 1º — Para os efeitos deste artigo, deverão ser concedidas ao contratado, com previsão expressa no contrato, as parcelas remuneratórias previstas em lei, devidas aos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.”.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2019.



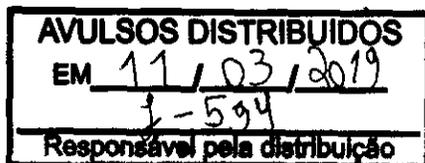
Pedro Patrus
Líder do PT

Vereador Pedro Patrus
Câmara Municipal de Belo Horizonte



Arnaldo Godoy
Vereador PT

VER. ARNALDO GODOY



Justificativa: Os trabalhadores contratados, além da temporalidade do contrato, são muitas vezes submetidos à remuneração diferenciada dos empregados ou servidores públicos que exercem as mesmas funções. A isonomia de remuneração é fundamental para o bom desempenho funcional de um segmento ou setor. Daí a importância que as gratificações e os abonos sejam garantidas aos trabalhadores contratados temporariamente.